



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de julho de 2016

II

Série

Número 115

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 340/2016

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral extraordinária de acionistas da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

Resolução n.º 341/2016

Atribui competências à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na qualidade de membro do Governo responsável pela área do Turismo, para a criação da marca e produto turístico “Jardins da Madeira”.

Resolução n.º 342/2016

Revoga a Resolução n.º 1464/2007, de 28 de dezembro, que mantém, sem alteração, a proposta apresentada em 2007, pela sociedade que gira sob a firma Vasconcelos e Abreu, Limitada, aprovada através da Resolução n.º 1655/2006, de 29 de dezembro.

Resolução n.º 343/2016

Autoriza a isenção do pagamento dos valores fixados na tabela de preços aprovada pela Portaria n.º 110-B/2012, de 14 de agosto, publicada no Jornal Oficial, n.º 109, I série, de 14 de agosto, pela utilização do Centro de Juventude da Calheta, para os jovens integrados no programa de estágio profissional, na área da informação, comunicação e tecnologia, oriundos da Província do Free State, da República da África do Sul, pelo período de 1 ano, a contar do dia 12 de abril de 2016.

Resolução n.º 344/2016

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 2015.

Resolução n.º 345/2016

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 346/2016

Autoriza o pagamento da 10.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 73.201,96 à entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de agosto de 2016.

Resolução n.º 347/2016

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 47 da planta parcelar da obra de “reconstrução de Passagens Hidráulicas e muros de suporte na E.R. 110 - troço Santo António da Serra - Referta”.

Resolução n.º 348/2016

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 55 da planta parcelar da obra de “reconstrução de Passagens Hidráulicas e muros de suporte na E.R. 110 - Troço Santo António da Serra - Referta”.

Resolução n.º 349/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 73 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - túnel duplo do Caniçal”.

Resolução n.º 350/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

Resolução n.º 351/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar esta entidade de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM) com os meios financeiros necessários ao apoio a projetos no âmbito da ciência e tecnologia, integrados no Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 340/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) é acionista maioritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” (Horários do Funchal, S.A.), na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que o Conselho de Administração da Horários do Funchal, S.A. propôs a alteração dos estatutos da sociedade, solicitando a realização de uma assembleia geral de acionistas para deliberar sobre a mesma;

Considerando que a importância e urgência das alterações propostas impõe a necessidade da Horários do Funchal, S.A., reunir extraordinariamente em Assembleia Geral de acionistas, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu:

- 1 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral extraordinária de acionistas da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 8 de julho de 2016, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 341/2016

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M de 18 de junho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, prevê, na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 13.º, a Direção Regional do Turismo (DRT), como um Serviço Executivo com finalidade desta garantir a prossecução das políticas referidas no n.º 2 daquele diploma e exercer funções de acompanhamento, avaliação e execução dessas políticas;

Considerando que cabe à Direção Regional do Turismo promover a dinamização e diversificação de conteúdos que contribuam para o incremento da notoriedade do destino, dos seus produtos e recursos;

Considerando que cabe, igualmente, à Direção Regional do Turismo implementar ações que visem o incremento da qualidade do destino turístico;

Considerando, ainda, que cabe à Direção Regional do Turismo apoiar na dinamização de novos eventos de animação turística através da criação e desenvolvimento de novos conteúdos e experiências relacionados com a cultura, valores, tradições e atividades regionais que contribuam para o seu enriquecimento e/ou alargamento no tempo e no espaço;

Considerando, também, que cabe à Direção Regional do Turismo estimular, dinamizar e apoiar a criação de conteúdos e experiências relevantes e com um nível de excelência para o turista, potenciando a autenticidade e especificidade dos recursos turísticos, naturais, paisagísticos, humanos e culturais ligadas ao Destino;

Considerando que cabe à Direção Regional do Turismo assegurar a estruturação, o desenvolvimento, a dinamização e a qualificação dos produtos e nichos turísticos, com especial enfoque naqueles que distinguem e diferenciam o Destino;

Considerando que o destino Madeira oferece aos seus visitantes um rico e diversificado património natural, que constitui por si só uma das principais motivações de viagem, encerrando em si uma exuberância e riqueza difícil de igualar;

Considerando que importa responder, de forma dinâmica e criativa, à procura cada vez mais exigente e seletiva dos turistas, primando pela diferenciação e qualificação da oferta turística regional, e atendendo a que o Programa do Governo aponta para a promoção e capitalização do ponto de vista turístico, dos hábitos, tradições e culturas junto dos nossos turistas;

Considerando que é observável uma qualidade aquém do desejado, em muitos dos jardins existentes na Madeira, no que concerne ao estado de conservação e à disponibilização de informação de interesse botânico e cultural nos mesmos, situação que não abona para a qualidade da oferta turística;

Considerando ainda que o principal objetivo é desenvolver um projeto de raiz, através da congregação de esforços e sinergias público-privadas, criando para o efeito uma marca própria que identifique o projeto e que represente para o turista uma garantia de qualidade;

Assim, justifica-se a criação do produto turístico “Jardins da Madeira”, respondendo, de forma criativa e dinâmica à crescente procura turística cada vez mais exigente e seletiva, e promovendo e dinamizando os jardins da Madeira enquanto elementos culturais e históricos fundamentais na preservação e fortalecimento da memória cultural e da identidade coletiva de um povo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu:

- 1 - Atribuir competências à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na qualidade de membro do Governo responsável pela área do Turismo, para a criação da marca e produto turístico “Jardins da Madeira”, cabendo-lhe:
 - a) Criar a marca e produto turístico “Jardins da Madeira”, assegurando a sua estruturação, desenvolvimento e dinamização, com o apoio das diversas entidades que venham a integrar o projeto;
 - b) Sensibilizar parceiros (públicos e privados) para as vantagens de se associarem ao projeto, usando uma imagem/sinalética uniforme;
 - c) Formalizar um protocolo de colaboração a ser celebrado com os parceiros;
 - d) Criar uma comissão de trabalho, que tenha por missão estudar linhas prioritárias de atuação, sugerir medidas e ações tendo em vista a promoção e dinamização dos jardins bem como, entre outros objetivos, qualificar e valorizar o património florístico e botânico regional;
 - e) Criar roteiros de jardins temáticos;
 - f) Estimular, dinamizar e apoiar a criação de conteúdos e experiências relevantes e com um nível de excelência para o turista, potenciando a autenticidade e especificidade dos jardins que integrem o projeto;
 - g) Disponibilizar informação sobre este produto aos turistas e visitantes, de uma forma mais célere, apelativa e estruturada;
 - h) Promover o produto e a qualificação do produto turístico Jardins da Madeira enquanto elemento diferenciador do Destino Madeira face aos demais destinos concorrentes.
- 2 - Determinar que a responsabilidade pela coordenação e desenvolvimento do supramencionado projeto turístico compete à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.

3 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus, para, assinar e outorgar o referido protocolo de colaboração.

4 - Estabelecer que a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, dentro das suas atribuições, prestará toda a colaboração e participação necessária à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 342/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu revogar a Resolução n.º 1464/2007, de 28 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 343/2016

Considerando que, a 8 de dezembro de 2015, foi assinada uma Carta de Intenções entre a Província do Free State da República da África do Sul e a Região Autónoma da Madeira (RAM), com vista a estabelecer uma mútua cooperação e na qual foi consagrada a importância em promover as áreas da cultura, economia, educação, informação, comunicação, tecnologia e turismo;

Considerando que as partes acordaram, nomeadamente, colaborar nas áreas da informação, comunicação e tecnologia através da implementação de programas de mobilidade para estudantes e funcionários governamentais e promover programas de intercâmbio entre instituições do Ensino Superior, bem como incrementar as oportunidades na área do turismo, da cultura e da economia;

Considerando a importância da cooperação entre a Província do Free State, da República da África do Sul e a Região Autónoma da Madeira (RAM), para o desenvolvimento de projetos em rede, como forma de potenciar sinergias nas áreas da educação, do ensino, da formação profissional, da ciência, da tecnologia, do turismo, da cultura e da economia;

Considerando a mais-valia da Província do Free State em coadjuvar na promoção da RAM, enquanto polo de concetualização de conteúdos científico-tecnológicos, elevando a notoriedade das entidades regionais a nível internacional, pela sua qualidade enquanto plataformas de produção de conhecimento e o desenvolvimento do Free State, em termos científico-tecnológicos, dotando as entidades locais de conteúdos e instrumentos essenciais ao seu crescimento económico-social;

Considerando que compete à Província do Free State, no âmbito desta cooperação, assegurar as despesas inerentes ao alojamento e ao pagamento das respetivas bolsas de compensação aos jovens da RAM, que participem em programas, projetos, intercâmbios ou estágios profissionais realizados na referida província, conducentes à partilha de conhecimentos e de experiências, no domínio das tecnologias de informação;

Considerando que esta cooperação pressupõe obrigações sinalagmáticas, cabe ao Governo Regional da Madeira assegurar o alojamento dos jovens provenientes do Free State, que se desloquem à RAM, com vista a participar em projetos, estágios de formação profissional ou intercâmbios, nas áreas objeto da referida Carta de Intenções.

Considerando que o Governo Regional dispõe de infra-estruturas de alojamento, especificamente criadas com o intuito de promover a mobilidade juvenil, a educação não formal e a multiculturalidade, designados por Centros de Juventude.

Considerando que os Centros de Juventude da RAM constituem uma oferta de alojamento, cujo valor da respetiva utilização é inferior ao praticado pelas unidades de alojamento, do setor privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu isentar o pagamento dos valores fixados na tabela de preços aprovada pela Portaria n.º 110-B/2012, de 14 de agosto, publicada no JORAM n.º 109, I série, de 14 de agosto, pela utilização do Centro de Juventude da Calheta, para os jovens integrados no programa de estágio profissional, na área da informação, comunicação e tecnologia, oriundos da Província do Free State, da República da África do Sul, pelo período de um ano, a contar do dia 12 de abril de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 344/2016

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho (conforme alínea b) do artigo 38.º), compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a aprovação da Conta da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre a Conta da Região.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região, conforme artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu o seguinte:

1. Aprovar o Relatório e a Conta da Região do ano de 2015.
2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.
3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 345/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu:

Mandarar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que terá lugar no dia dezoito de julho do corrente ano, pelas onze horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, na Avenida Zarco, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 346/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A (Agente), pelo BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 73.201,96 (setenta e três mil, duzentos e um euros e noventa e seis cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de agosto de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental

na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 7.556,13 (sete mil quinhentos e cinquenta e seis euros e treze cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51600017 (capital) e Compromisso n.º CY51600016 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 347/2016

Considerando a execução da obra de “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na E.R. 110 - Troço Santo António da Serra - Referta”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 298,00 (duzentos e noventa e oito euros), a parcela de terreno n.º 47 da planta parcelar da obra, cuja titular é Virgínia Gouveia de Meneses de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51610624.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 348/2016

Considerando a execução da obra de “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na E.R. 110 - Troço Santo António da Serra - Referta”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 13.107,71 (treze mil e cento e sete euros e setenta e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 55 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Manuel de Sousa Perestrelo e mulher Manuela Orlanda Leal Berenguer.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51610628.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 349/2016

Considerando que a “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Túnel Duplo do Caniçal”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 140/2002, de 07 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.455,38 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 73 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Goreti de Gouveia Melim Ribeiro e marido Manuel de Sousa Ribeiro, José Luís de Gouveia Melim, Isabel de Gouveia Melim, Vitorina Gouveia de Melim Pita casada com Andres Pita Rodriguez e Maria Juvelina de Gouveia Melim e marido João Furtado Lomelino.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação

Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51610587, CY51610589, CY51610590 e CY51610591.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 350/2016

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios, e para venda a preços sociais e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos custos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), com enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional - CompromissoMadeira@2020.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 26 de dezembro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, e 6/2015/M, de 13 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 600.000,00 (seiscentos mil euros).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e finda a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2016 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 45 9 50 01 04, no Projeto 51386, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51610830.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 351/2016

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a ARDITI é a entidade coordenadora do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), que engloba o sistema de financiamento aplicável aos programas de apoio considerados no âmbito do instrumento de políticas públicas para a ciência e tecnologia, com a atribuição de bolsas de investigação científica e tecnológica e apoios financeiros à gestão de entidades que desenvolvam projetos estratégicos de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação (IDT&I);

Considerando que, dotar a ARDITI de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM), constitui nos termos do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, um dos principais instrumentos de financiamento para a dinamização dos diferentes setores de atividade científica e tecnológica;

Considerando que o FDCTI-RAM é um programa específico da ARDITI, que se destina a apoiar a criação de unidades de I&D e financiar as atividades que promovam o seu desenvolvimento e internacionalização no âmbito da estratégia de especialização inteligente da RAM (RIS3-RAM);

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI;

Considerando que e de acordo com o disposto no artigo 73.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, o regulamento necessário à concessão dos apoios, foi aprovado em Conselho de Governo pela Resolução n.º 41/2015 de 8 de Janeiro, publicada na II série do JOR-AM, aos 13 de maio de 2015, através do Regulamento n.º 1/2015.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2016, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar esta entidade de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM) com os meios financeiros necessários ao apoio a projetos no âmbito da ciência e tecnologia, integrados no Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), que permitam entre outras coisas:
 - a) Garantir o financiamento plurianual a unidades de I&D, o qual é concedido mediante a atribuição de subsídios, e destina-se a ser utilizado no funcionamento da unidade de acordo com as condições descritas no respetivo termo de aceitação, nas normas de execução financeira em vigor para o programa e respeitando as recomendações dos relatórios de avaliação nos termos do SRDITI;
 - b) Garantir a participação no cofinanciamento dos investimentos efetuados por parceiros nacionais no âmbito dos projetos cofinanciados, realizados ao abrigo de programas comunitários;
 - c) Articular com os outros instrumentos de financiamento do SRDITI (Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e concessão de bolsas de investigação científica e tecnológica ou de apoio à gestão) de forma a assegurar a sua complementaridade para atingir os objetivos das políticas públicas para a ciência e tecnologia;
- d) Proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica.
- 2 - Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto no número anterior, conceder à ARDITI uma comparticipação financeira no ano 2016 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil euros). A comparticipação financeira prevista será processada mediante a apresentação do termo de aceitação das candidaturas aprovadas pela ARDITI.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ARDITI terá início na data da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2016.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY41608512 Classificação Económica D.04.04.03.00.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€26,28;
Três Séries	€ 63,78	€31,95;
Completa.....	€ 74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)